

LEI COMPLEMENTAR Nº 294/05  
de 25 de agosto de 2005

Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 166, de 17 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre concessão do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 166, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em caráter oneroso, com remuneração mensal mínima ao Município de 10% (dez por cento) do faturamento total bruto do concessionário, mediante concorrência pública, para empresa regularmente constituída que satisfaça os requisitos da Administração Municipal pelo prazo de 07 (sete) anos, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa, à exploração dos serviços de estacionamento controlado em vias e logradouros públicos.”*

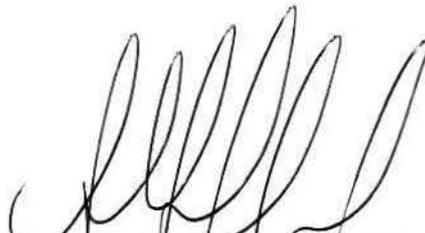
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de agosto de 2005.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Alfredo de Freitas de Almeida  
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos